



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI N° 063/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município para o
exercício financeiro de 2026.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Preta para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município de forma integrada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 22 da Lei nº. 4.320/64;

II - quadro discriminativo da receita por fontes (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº. 4.320/64);

III - demonstrativo da estimativa da renúncia da receita (LC nº. 101 art.5º, I);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº. 101 art. 5º, I).

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Ponte Preta, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada, acrescida da reserva de contingência, conforme demonstrado abaixo:

APROVADO em 08/12/25 na Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores – Ponte Preta-RS
Ponte Preta-RS Protocolado em 14/12/25





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 30.800.000,00
Contribuições	R\$ 1.693.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 56.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 829.700,00
Receita de Serviços	R\$ 270.000,00
Transferências Correntes	R\$ 254.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 27.570.000,00
	R\$ 127.300,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 700.000,00
	R\$ 700.000,00

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ 31.500.000,00

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.799.200,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 11.251.600,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 350.000,00
	R\$ 7.197.600,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$ 2.550.800,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.950.800,00

R\$ 600.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00
	R\$ 150.000,00

TOTAL DA DESPESA

R\$ 31.500.000,00

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º - A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

APROVADO em 08/07/2021, na Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS
Ponte Preta-RS Protocolado em 19/11/2021
Por: [Signature]





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Parágrafo único. Ficam autorizados o Poder Executivo e o Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - De conformidade com as disposições contidas no art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, quando necessário, para as dotações orçamentárias de pagamento de pessoal;

II - abrir créditos suplementares, quando necessário, para pagamento da dívida fundada;

III - abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, limitados 30% (trinta por cento) da despesa fixada, alterando, se necessário, o programa de investimentos, a reduzindo dotações disponíveis ou utilizando outros recursos previstos em Lei;

IV - abrir créditos suplementares utilizando a Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

V - abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que alocadas nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes forem originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VI - abrir créditos suplementares por superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, obedecido o vínculo dos recursos;

VII - abrir créditos suplementares por auxílio e convênios, obedecido o vínculo dos recursos;

VIII - abrir créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

§ 1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a Administração Direta.

§ 3º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização daquele Poder.

APROVADO em 08/12/25 na Câmara Municipal de Vereadores
Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Pontepreta-RS

Pretocolado em

14/12/25





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício.

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

§ 3º A autorização conferida ao Poder Executivo no “caput” deste artigo, fica estendida ao Poder Legislativo, o qual valer-se-á de Projeto de Resolução para propor eventuais modificações em seu orçamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica contemplado no Plano Plurianual exercício 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, as alterações efetuadas no orçamento para o exercício de 2026.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2025.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/11/25

APROVADO em 28/12/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793
E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 063/2025.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Município de Ponte Preta para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o disposto no artigo 165, §5º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O orçamento total estimado para o exercício é de R\$31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 30.800.000,00 referentes a receitas correntes e R\$700.000,00 em receitas de capital sendo que as despesas são de igual valor. Esses recursos destinam-se à manutenção dos serviços públicos essenciais, investimentos em infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, assistência social, agricultura e demais áreas de interesse da população.

A proposta orçamentária foi elaborada de forma a assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, bem como as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

As despesas estão distribuídas de forma a garantir: O pagamento do pessoal e encargos sociais, indispensáveis ao funcionamento da administração; a manutenção dos serviços públicos prestados à comunidade; a realização de investimentos estratégicos, especialmente voltados ao desenvolvimento econômico, à melhoria da infraestrutura e à ampliação da qualidade de vida dos municípios, e; a constituição de reserva de contingência, como forma de prevenção a eventuais imprevistos de ordem financeira.

Trata-se, portanto, de instrumento essencial à gestão das políticas públicas municipais, que permitirá a adequada execução das ações planejadas para o exercício de 2026, garantindo continuidade administrativa, responsabilidade fiscal e transparência na aplicação dos recursos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que os Senhores Vereadores, reconhecendo sua importância e necessidade, haverão de aprová-lo.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14/11/25

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

APROVADO em 08/12/25
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

